



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.440, de 11 de novembro de 2022.**

*SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer repasse financeiro para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Xamboré e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro mensal para “Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Xamboré”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.377.077/0001-09, com sede na Rod. PR-489, km 21,7, Saída para Pérola, nesta cidade de Xamboré/PR, CEP: 87.535-000.

**Art. 2º** - O valor do repasse anual será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) os quais serão pagos com recursos próprios do Município e iniciarão após a assinatura do Termo de Fomento.

**§ 1º** - A entidade ficará sujeita ao regramento da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, bem como vinculada ao processo de prestação de contas das despesas através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - A subvenção de que trata o artigo segundo tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, na triagem de materiais recicláveis coletados no município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal reserva-se no direito de cancelar o Termo de Fomento caso haja redução ou supressão na origem dos recursos ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamboré, 11 de novembro de 2022.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito